

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2003
(Do Senhor NELSON BORNIER)

Dá nova e única redação às letras “a” e “b” do art. 12 do Decreto Lei nº 406 de 31 de dezembro de 1968, redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987 e pela Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º As letras “a” e “b” do art. 12 do Decreto Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 12.....”
”

a) O local onde efetivamente foi realizada prestação de serviços.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pairam dúvidas entre diversas empresas, pessoas físicas e pessoas jurídicas, quando no recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), sobre seus faturamentos, se no local de sua sede, ou efetivamente no local onde foram prestados os serviços. Com isso, fica de vez, esclarecido, não só aos prestadores de serviços, como também, aos municípios, que na maioria das vezes não sabem se devem tributar, ou não, o faturamento dos serviços de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas, em suas sedes e domicílios ou no local onde efetivamente foi realizada a prestação de serviços.

Daí as razões para o presente Projeto de Lei Complementar, que espero ver aprovado com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2003.

NELSON BORNIER
Deputado Federal – PSB/RJ